



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

DESPACHO N.º 014/2022/CSTAF

Considerando que por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de julho de 2022 foi aprovado o movimento judicial ordinário de 2022, para os Tribunais Administrativos e Fiscais de 1.ª instância, no âmbito de qual se prevê o preenchimento de 12 lugares de efetivo dos quadros complementares de juízes (QCJ), sendo 3 na Zona Norte, 3 na Zona Centro, 3 na Zona de Lisboa e Ilhas e 3 na Zona Sul.

Considerando, ainda, que nos termos do disposto no artigo 17.º, do Regulamento do Quadro Complementar de Juízes aprovado por deliberação deste Conselho Superior de 3 de junho, publicado na 2.ª série, do Diário da República n.º 111, de 8 de junho (Deliberação (extrato) n.º 678-A/2022) “*a lista completa de lugares previsivelmente a preencher no âmbito do Quadro Complementar de Juízes a vigorar a partir da efetivação do movimento judicial*” deve ser publicada no sítio da *internet* do Conselho até ao terceiro dia posterior à aprovação do movimento judicial ordinário ou extraordinário, para efeitos manifestação das suas preferências quanto à afetação pelos Senhores Juízes de direito colocados no QCJ.

Atentos os critérios de afetação dos juízes ao quadro complementar previstos no artigo 14.º do Regulamento, os lugares previsivelmente a preencher no quadro complementar de juízes são os seguintes:

- Zona Norte:

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto:

- 1 lugar numa vaga mista, a afetar aos juízos da área administrativa (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea a);
- 1 lugar no Juízo administrativo comum (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea e); e
- 1 lugar no Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea c).



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- Zona Centro:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco:

- 1 lugar na área tributária (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea a).

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro:

- 1 lugar numa vaga mista, a afetar aos juízos da área tributária (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea g).

Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro:

- 1 lugar, na área de contencioso tributário (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea c).

- Zona de Lisboa e Ilhas:

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa:

- 1 lugar no Juízo administrativo comum (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea g).

Tribunal Tributário de Lisboa:

- 1 lugar no Juízo tributário comum (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea c).

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal:

- 1 lugar, na área de contencioso administrativo (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea g).

- Zona Sul:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada:

- 1 lugar no Juízo tributário comum (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea g); e,
- 1 lugar no Juízo de execução fiscal e de recursos contraordenacionais (cfr. artigo 14.º, n.º 4, alínea b).

Lisboa, 22 de julho de 2022.

A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais

Dulce Manuel da Conceição Neto